

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Educação, Tempos livres e Acção Social Escolar consignadas designadamente, nas alíneas d), f) e h) do n.º1 do art. 13º, art.19º, art. 21º e art. 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- As competências em matéria de planeamento gestão dos equipamentos educativos, designadamente, no domínio da construção, apetrechamento e manutenção dos Estabelecimentos Escolares do Ensino Básico, e do apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa – previstas na alínea b) do n.º1, e n.º3, alínea e) do art. 19.º do citado diploma;
- Que o Programa “Escola a Tempo Inteiro” tem diversas implicações, nomeadamente, a dilatação do tempo de permanência dos alunos na escola, exigindo mais espaços e mais adequados, o alargamento do período necessário ao acompanhamento dos alunos e a necessidade de garantir o serviço de refeições escolares às crianças;
- As associações de pais são parceiros do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequadas ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação, no sentido da potencialização de recursos e da mobilização da sociedade civil.
- Que o conforto, bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações centrais do Município e das associações de pais.

Ao abrigo da alínea b) e d) do n.º4 do artº 64º e 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro

entre

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal - Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, adiante denominado Primeiro Outorgante; e a

E

A Associação de Encarregados de Educação da Escola EB1 e Jardim de Infância da Ponte, pessoa colectiva n.º 507 880 714, com sede . aqui representada pelo Presidente da Associação, António Carlos Correia Pereira , adiante denominada Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

REGISTADO SOB O Nº

Primeira - Objecto

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração mútua dos Outorgantes na criação e adaptação de um espaço da Escola EB1 da Ponte, destinado ao serviço de refeições escolares.

Segunda – compromissos

No âmbito do presente Protocolo, compete:

A) Ao Primeiro outorgante:

- efectuar as obras de remodelação e adaptação de um dos telheiros, para criação de um espaço destinado a refeitório escolar;

- desenvolver todos os procedimentos necessários, bem como o acompanhamento técnico necessário ao bom decurso das mesmas.

B) Ao Segundo outorgante:

- participar financeiramente as citadas obras, com a quantia de € 5 000,00 (cinco mil euros).

Terceira – modalidade de pagamento

O pagamento da comparticipação referida na cláusula anterior será efectuado de uma só vez, após conclusão da obra.

Quarta - propriedade

Todas as obras executadas ao abrigo do presente Protocolo, ficarão a constituir propriedade do Primeiro Outorgante, integrando o seu património.

Quinta

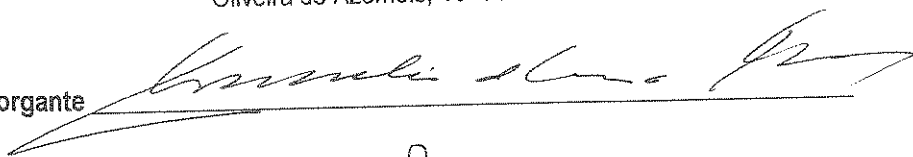
O presente Protocolo tem cabimento no orçamento em vigor, na classificação orgânica 0552 – Divisão da Educação e classificação económica 0701 03- Investimentos –Edifícios.

Assim disseram e reciprocamente aceitaram.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 16 de Outubro de 2007 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 19 de Outubro de 2007.

Oliveira de Azeméis, 10 de Janeiro de 2008

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

